

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS
GERAIS – IEPHA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N.º 4/2018

Tipo: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Processo IEPHA/MG n.º 2201002000034/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 4/2018

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 7/2018, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, **TIPO MENOR PREÇO**, no regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta: **15 de outubro de 2018, até às 09h50min.**

Abertura dos envelopes de Habilitação: **15 de outubro de 2018, às 10h00.**

A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e desde que todos os participantes desistam em ata da interposição de recurso, serão abertos os envelopes de Proposta.

Local: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

Endereço: Rua dos Aimorés, nº 1.697 – 1º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-072 - Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC.

Telefones: (31) 3235-2847 ou (31) 3235-2848

E-mail: licitacao@iepha.mg.gov.br

Para obter o Edital na íntegra e seus anexos, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br> e clicar no ícone INSTITUCIONAL - “EDITAIS”.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Amaral Prates
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO

2 – OBJETO

3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8 – DA HABILITAÇÃO

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11 – DOS PROCEDIMENTOS

12 – DOS RECURSOS

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

16 – DO PAGAMENTO

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N.º 4/2018

1 – PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 07/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28 de fevereiro de 2018, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, no regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

Este Procedimento Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.1 – Os envelopes com os documentos de Habilitação e com a Proposta de Preços deverão ser protocolados até às **09h50min do dia 15 de outubro de 2018** no Protocolo Geral do IEPHA/MG (Portaria), localizado na Rua dos Aimorés, nº 1.697 – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-072.

1.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 15 de outubro de 2018**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Rua dos Aimorés, nº 1.697 – 1º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-072.

1.3 – As habilitação e as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IEPHA/MG nº 07/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 28 de fevereiro de 2018.

1.4 – A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

2 – OBJETO

2.1 – Esta licitação tem por objeto a Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

2.2 – O prazo de execução e vigência do contrato decorrente desta licitação será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver

prorrogação contratual nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante respectiva justificativa.

2.3 - A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Cronograma Físico-financeiro anexo e o Projeto Básico, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

2.4 - O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3 – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

3.1 – O valor máximo aceito pelo IEPHA/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, conforme valor apurado constante no Projeto Básico - ANEXO I.

3.2 – As despesas referentes ao objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2201.13.391.099.4240.0001.33 90 39-99 F: 0 45 1.

3.3 - O contrato oriundo desta licitação poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação até a data do adimplemento de cada parcela.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, ou pelo e-mail licitacao@iepha.mg.gov.br.

4.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

4.3 – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no IEPHA/MG, com sede na Rua dos Aimorés nº 1.697, 1º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

4.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitação repassará a todas as licitantes, via e-mail, cópia da impugnação e sua resposta.

4.8 – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.9 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.2 – Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.2.4 – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

5.2.5 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.2.6 – Enquadrem-se nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.4 – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.5 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante será credenciada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG na reunião de abertura do envelope de Habilitação mediante a apresentação de documento que a credencie a participar deste procedimento licitatório e o autorize a responder por sua representada, inclusive quanto à desistência de recurso, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1 – O credenciamento será feito por meio de Carta de Credenciamento assinada pelos representantes legais da licitante com indicação do nome e documento de identificação do credenciado (ANEXO III); por meio de instrumento público de procuração, observado, no que couber o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.902/12; ou, em sendo representante legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados **em envelopes separados até às 09h50min do dia 15 de outubro de 2018** no Protocolo Geral do IEPHA/MG (Recepção), localizada à Rua dos Aimorés, nº 1.697, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.072.

7.1.1 – O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO contendo a documentação exigida no item 8 deste Edital deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: TELEFONE: CNPJ:

7.1.2 – O ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS contendo a documentação exigida no item 9 deste Edital deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: TELEFONE: CNPJ:
--

7.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 15 de outubro de 2018**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Rua dos Aimorés, nº 1.697 – 1º Andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.072.

7.2.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

7.2.2 – A abertura do envelope com a Proposta de Preço condiciona-se à observância e conclusão da etapa de habilitação e julgamento de eventuais recursos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no ENVELOPE A, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.1.

8.1.1 – O envelope deverá conter documentos exigidos nos subitens 8.3 a 8.7 numerados e rubricados pelo representante legal da empresa e apresentados preferencialmente na ordem disposta neste Edital.

8.1.2 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.1.3 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.1.4 – As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/1993, poderão se cadastrar na Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG **em até 3 (três) dias úteis anterior à data do recebimento das propostas.**

8.2 – Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital:

8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da Proposta de Preços, das declarações exigidas no subitem 8.7 e do contrato.

8.3.1.1 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente;

8.4.2 - Comprovação da qualificação técnico-profissional da empresa para a elaboração de trabalho técnico relativo ao patrimônio cultural, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por Certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão competente. Para fins desta comprovação serão considerados a elaboração de dois tipos diferentes dos seguintes trabalhos:

- 1) Dossiê para tombamento de conjunto paisagístico, arquitetônico, arqueológico ou histórico ou de centro histórico;
- 2) Estudos socioambientais (RCA/PCA, EIA/RIMA, EIPC/RIPC, EIV) de empreendimento que tenha patrimônio cultural inserido em sua área diretamente afetada ou de influência direta;
- 3) Plano de manejo de unidade de conservação da natureza de uso integral ou de uso sustentável desde que haja patrimônio cultural inserido em seu território;
- 4) Inventário Nacional de Referências Culturais.

8.4.3 - Deverá ser contratada empresa que comprove a existência, em seu quadro permanente dos profissionais abaixo, necessários à execução do serviço contratado:

- a) **1 (um) Antropólogo ou Sociólogo;**
- b) **1 (um) Arqueólogo;**
- c) **1 (um) Arquiteto;**
- d) **1 (um) Engenheiro Agrimensor;**
- e) **1 (um) Geógrafo;**
- f) **1 (um) Historiador;**
- g) **1 (um) Revisor de texto.**

8.4.4 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Antropólogo ou Sociólogo:**

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência em trabalhos relacionados ao Patrimônio Cultural — elaboração de dossiê de tombamento ou registro, Inventário Nacional de Referências Culturais ou de estudo para delimitação de territórios indígenas, comunidades quilombolas ou tradicionais.
- Diploma de graduação em Antropologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas devidamente reconhecido pelo MEC.

8.4.5 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Arqueólogo**, com experiência em trabalhos de pesquisa de Arqueologia. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá incluir um dos seguintes documentos abaixo, na forma da lei n.º 13.653, de 2018:

- Diploma de bacharelado em Arqueologia devidamente reconhecido ou revalidado pelo MEC.
- Diploma de pós-graduação com área de concentração em Arqueologia, devidamente reconhecido pelo MEC e comprovação de pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.
- Diploma em outros cursos de nível superior e comprovação de, pelo menos, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados, até o dia 18 de abril de 2018, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.
- Certificado de conclusão de curso de especialização em Arqueologia até o dia 18 de abril de 2018, reconhecido pelo MEC e comprovação de, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias da Arqueologia.

8.4.6 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Arquiteto**, com experiência em trabalhos relacionados ao patrimônio cultural — elaboração de dossiê de tombamento, estudo de impacto no patrimônio cultural, relatório de impacto no patrimônio cultural, estudo de impacto de vizinhança, estudo técnico para criação de unidade de conservação ou de plano de manejo.

- Diploma de graduação em arquitetura e urbanismo devidamente reconhecido pelo MEC;
- Comprovação de regularidade junto ao CAU.

8.4.7 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Engenheiro Agrimensor**, **Engenheiro Cartógrafo** ou profissional do sistema CONFEA/CREA com qualificação técnica equivalente, conforme decisão PL-2087/2004, com experiência em georreferenciamento de imóveis rurais. A documentação comprobatória de sua habilitação técnica deverá incluir:

- Diploma de graduação em Engenharia de agrimensura ou cartográfica, ou que habilite ao exercício do georreferenciamento de imóveis rurais, devidamente reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao CREA;
- Comprovação de regularidade junto ao CREA.

8.4.8 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Geógrafo**, com experiência em trabalhos relacionados ao patrimônio cultural, como elaboração de dossiê de tombamento, Inventário Nacional de Referências Culturais, estudo de impacto no patrimônio cultural, relatório de impacto no patrimônio cultural, de estudo de impacto de vizinhança, estudo técnico para criação de unidade de conservação ou de plano de manejo. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá constar de:

- Diploma de bacharelado em Geografia devidamente reconhecido pelo MEC;
- Comprovação de regularidade junto ao CREA.

8.4.9 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Historiador** com experiência na elaboração de dossiê de tombamento ou registro ou de Inventário Nacional de Referências Culturais. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá constar de:

- Diploma de graduação em História devidamente reconhecido pelo MEC.

8.4.10 – Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Revisor de texto**, com experiência em revisão de textos acadêmicos ou técnicos e em normalização de textos de acordo com a ABNT. A documentação comprobatória de sua habilitação técnica deverá incluir:

- Diploma de graduação em Letras, Comunicação Social ou áreas correlatas devidamente reconhecido pelo MEC.

8.4.11 - Para cada profissional, deverá ser apresentada, também:

- a. Comprovação de regularidade junto à entidade profissional competente, quando houver;
- b. Comprovação de vínculo jurídico do profissional com a contratada, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;
 - Contrato social da licitante, em que o profissional conste como sócio;
 - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - Declaração de compromisso de contratação futura, com a anuência do profissional.
- c. Comprovação de experiência em trabalhos similares, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Atestado/declaração de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, quando houver;
 - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;
 - Cópia de publicação no DOU de portaria de autorização/permissão de pesquisa arqueológica, emitida em nome do profissional, e do respectivo ofício de aprovação do relatório final expedido pelo IPHAN (exclusiva do arqueólogo).

8.4.12 - Caso haja razão justificável que impeça a atuação de qualquer profissional da equipe técnica, mediante aprovação da contratante, a contratada poderá substituí-lo por outro com a habilitação e experiência técnica requisitadas.

8.4.13 - A qualquer momento que julgar necessário, a contratante poderá solicitar formalmente à contratada a substituição de membros da equipe técnica, inclusive da coordenação. O atendimento deverá respeitar o prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da solicitação.

8.4.14 - O atestado de competência técnica deverá conter identificação do contratado, identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador da obra (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal), especificação do serviço prestado, descrição da natureza do objeto e período de prestação do serviço, qualidade resultante dos serviços prestados, local e data de emissão.

8.4.14.1 - O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado. Também não serão aceitos atestados cujo objeto de conservação-restauração

seja de diferentes materiais e técnicas e tipologias diferentes do objeto do edital ou demais bens móveis ou de edificações que não sejam consideradas bens patrimoniais.

8.4.15 - Os atestados de competência técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado em nome da Contratada, ou de seu responsável legal, ou caso emitido pelo fornecedor do serviço deverá possuir respectiva validação do órgão público contratante ou fiscalizador do local.

8.4.16 - A contratada designará o Coordenador Técnico, que deverá comprovar experiência em coordenação de pesquisa ou gestão de trabalhos na área de patrimônio cultural ou de conservação da natureza.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 – Certidão negativa de falência e concordata, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

8.5.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

8.5.3 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.5.4 – No caso do licitante apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no subitem 8.5.3, ele deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor do lance vencedor.

8.5.5 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

8.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.6.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.6.3.1 – Se o licitante não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.6.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.6.5 – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

8.6.6 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011;

8.7 – DECLARAÇÕES:

8.7.1 – Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

8.7.2 – Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.8.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.8.2 – Para fins de habilitação, a verificação pelo IEPHA/MG nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8.3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.8.4 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

8.8.4.1 – Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informá-la na fase de habilitação.

8.8.4.2 – Para regularização da restrição da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, o que ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

8.8.4.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.8.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme previsto no § 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8.7 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A Proposta de Preços deverá ser entregue no ENVELOPE B, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.2.

9.2 – A Proposta de Preços deverá conter os seguintes documentos:

9.2.1 – Formulário de proposta conforme ANEXO II preenchido, apresentado em 1(uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada/datilograda ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente.

9.2.1.1 – O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.1.2 – O valor global proposto para o objeto deste Edital deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

9.2.2 – Planilhas detalhadas do orçamento e que expressem a composição de todos os custos unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

- a) Identificação da empresa licitante;
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;
- c) Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados nas planilhas do IEPHA/MG, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

9.2.2.1 – A empresa licitante deverá apresentar suas próprias planilhas (não será aceita cópia das planilhas do IEPHA/MG), completa, com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços.

9.2.2.2 – A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a Taxa de Encargos Sociais;

9.2.2.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como equipamentos, salários, alimentação, seguro contra acidente do trabalho, administração, encargos sociais e trabalhistas, vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

9.2.3 – Cronograma físico-financeiro.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

10.2 – Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente edital, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

10.2.1 – A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo IEPHA/MG no subitem 3.1 deste Edital;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;

e) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 inclusive preços unitários.

10.2.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme previsto no § 3º, artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 – Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que atender a todas as exigências deste Edital e apresentar o melhor preço apurado através do preenchimento da planilha constante do ANEXO II (Proposta de Preços).

10.4 – Ocorrendo empate na classificação das Propostas, em igualdade de condições, como critério de desempate adotar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

10.5 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e no Decreto Estadual n.º 47.437.

10.5.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso essa não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.5.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas contado a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, decidindo também quanto às dúvidas ou eventuais omissões deste Edital.

10.7 – Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B).

11.1.1 – **Em nenhuma hipótese** serão recebidos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.2 – Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG credenciará os licitantes na reunião de abertura do envelope de Habilitação conforme disposto no item 6 deste Edital.

11.2.1 – A Carta de Credenciamento e a cópia do documento de identidade do credenciado serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

11.3 – Serão abertos primeiramente os **envelopes de Habilitação** (ENVELOPE A).

11.3.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

11.3.2 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação dos licitantes, marcando data e horário em que voltará a se reunir.

11.3.3 – Suspensa a reunião de licitação, todos os documentos e os envelopes lacrados ficarão em poder da Comissão até a reabertura da sessão.

11.4 – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Edital provocará a inabilitação do licitante.

11.5 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

11.6 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7 – Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

11.8 – Após a abertura dos envelopes de Habilitação serão abertos **envelopes com a Proposta de Preço** (ENVELOPE B):

a) na mesma reunião de abertura do envelope de Habilitação, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

11.9 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

11.10 – Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente edital, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

11.11 – O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para o IEPHA/MG, conforme o critério do MENOR PREÇO.

11.12 – Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços. As atas mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11.13 – As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.14 – É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

11.15 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

12.1.1 – O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.697, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

12.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do IEPHA/MG.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, conforme consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

13.2 – Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para homologação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

13.3 – O despacho homologatório e a adjudicação do objeto da licitação será comunicado às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.4 – A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme ANEXO V, integrante deste Edital.

13.5 – A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura.

13.6.1 – Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do IEPHA/MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.7.1.1 – O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

13.8.2 – A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Como garantia prestada à Administração Pública, a adjudicatária deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 – A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

14.3 – Essa garantia deverá ser atualizada quando houver alterações no contrato.

14.4 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG – DCR, do Termo de Recebimento Definitivo.

15 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no ANEXO V (Minuta de Contrato), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

15.2 – O IEPHA/MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

15.4 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito ao IEPHA/MG, e comprovar, com documentos, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

15.4.1 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5 – Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada.

15.7 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.7.1 - O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

15.7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.7.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) a ser (em) indicado (s) pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG:

15.7.4 – As partes se submeterão às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.8.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.8.2 – A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do

beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas após a aprovação da medição dos serviços pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG.

16.1.1 – Não haverá pagamento por antecipação de serviço.

16.1.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a meio por cento ao mês, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

16.2 – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br.

16.2.1 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto n.º 45.035/2009.

16.2.2 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

16.3 – O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

16.3.1 – Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

16.4 – Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pelo Atendimento SIAD - Portal de Compras – (31) 3915-0835 ou pelo e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

17.1.1 – advertência por escrito;

17.1.2 – multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 45.902/2012;

17.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

17.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

17.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

17.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

17.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1 – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2 – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

17.2.3 – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

17.2.4 – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

17.2.5 – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

17.2.6 – prestação de serviço de baixa qualidade.

17.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

17.4 – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

17.5 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

17.5.1 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.5.2 – apresentar declaração ou documentação falsa;

17.5.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.5.4 – não mantiver a proposta;

17.5.5 – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.5.6 – comportar-se de modo inidôneo;

17.5.7 – cometer fraude fiscal.

17.6 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

17.7 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br, no site <http://www.iepha.mg.gov.br> ou poderá ser obtido na sede do IEPHA/MG, Rua dos Aimorés, nº 1.697, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, mediante pagamento do valor correspondente ao custo da reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

18.4 – Este Edital possui os seguintes anexos:

18.4.1 – ANEXO I – PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO;

18.4.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

18.4.3 – ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

18.4.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

18.4.5 – ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Amaral Prates
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Conjunto Paisagístico da Serra do Curral

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio da Diretoria de Proteção e Memória, apresenta o projeto básico para contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de DOSSIÊ PARA TOMBAMENTO do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho.

Belo Horizonte
Setembro de 2018



S U M Á R I O

1. Apresentação.....	26
2. Justificativa	27
3. Objeto.....	28
4. Habilitação técnica	28
4.1. Da empresa.....	28
4.2. Da equipe técnica.....	29
5. Entrega do produto	31
6. Condições para o recebimento	32
7. Valor estimado da contratação	33
8. Descrição dos serviços / especificação técnica	33
8.1 – Área de estudo.....	33
8.2 - Conteúdos norteadores do dossiê.....	33
8.3. Recomendações técnicas.....	36
9. Produtos.....	37
9.1. Etapa I.....	37
9.2. Etapa II.....	37
9.3. Etapa III.....	37
9.4. Etapa IV.....	37
9.5. Etapa V.....	38
10. Prazos.....	38
11. Atribuições e responsabilidades	38
11.1. Por parte do IEPHA-MG — contratante.....	38
11.2. Por parte da contratada.....	39
12. Fiscalização do contrato	39
13. Disposições gerais	39
Apêndice - Cronograma físico-financeiro	

1. APRESENTAÇÃO

O IEPHA-MG, fundação instituída pela lei n.º 5.775, de 30 de setembro de 1971, possui como finalidade pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural do estado de Minas Gerais.

Cumprindo sua missão, o Instituto orienta a contratação da elaboração de dossiê de tombamento que visa propor a proteção estadual do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho.

A Serra do Curral integra o maciço da Serra do Espinhaço, constituindo limite natural de aproximadamente 20 km de extensão entre os municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima. Seu nome alude a Curral del Rei, denominação da localidade onde foi erigida, em 1897, a nova capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. Sua flora é bastante diversificada, variando desde fisionomias de cerrado, com destaque para os campos rupestre e sujo, e cerrado no sentido estrito, até remanescentes da Mata Atlântica. Sua altitude média varia entre 1.100 e 1.350 metros, sendo que o ponto culminante se encontra no pico Belo Horizonte, à altitude de 1.390 metros.

O povoamento no sopé da Serra do Curral se deu no contexto das bandeiras paulistas que no século XVII desbravaram o território mineiro em busca de metais e pedras preciosas. Os exploradores que se seguiram utilizavam o conjunto montanhoso da região, denominado Quadrilátero Ferrífero, e o rio das Velhas como referência para se alcançar as minas auríferas de Sabarabuçu — atual município de Sabará. Seguindo os passos de seus predecessores, por volta de 1701 a bandeira de João Leite da Silva Ortiz, ao sair à cata do ouro, alcançou os contrafortes da então denominada Serra das Congonhas, mais tarde Curral del Rei, em referência ao comércio de gado na vizinhança do registro ali implantado (TASSINI, 1947).

Esse bandeirante, em busca de possíveis faisqueiras de ouro, encontrou uma área propícia para o estabelecimento de lavouras e criação de gado, fundando ali a fazenda do Cercado (BARRETO, 1996), cuja área foi concedida por carta de sesmaria em 1711. A fazenda do Cercado se consolidou como uma das principais fontes de abastecimento das zonas auríferas. Por volta de 1707, um pequeno arraial começou a se estruturar próximo a fazenda, e seu centro se consolidou onde foi erguida uma capela dedicada a Nossa Senhora da Boa Viagem. Em decorrência de sua localização estratégica para acesso às minas de Sabarabuçu e ao caminho da Bahia, e consequente função fiscal e comercial, logo algumas famílias começaram a se estabelecer no local.

Na primeira metade do século XVIII, com a contínua expansão, o arraial foi elevado à condição de freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem de Curral del Rei, tendo como um dos limites a linha de cumeada da serra, o qual permanece até a atualidade como divisa entre os município de Belo Horizonte e Nova Lima. A serra se destacava enquanto referência na paisagem que separava o povoado da região mineradora.

No início do século XIX, quando diversos viajantes e naturalistas descreveram os aspectos naturais, sociais, econômicos e administrativos do Brasil colonial, o cientista Castelnau (1949, p.

179) relatou a paisagem formada pela serra como “o magnífico panorama das montanhas”. A serra fazia da freguesia um local agradável e aconchegante.

A Serra do Curral foi representada por Henrique Gerber entre os anos de 1857 e 1859, no seu mapa oficial da província de Minas Gerais, demonstrado, assim, sua importância como marco geográfico para os que circulavam naquela região. Dessa forma, pode-se inferir que a serra passou então a fazer parte da memória coletiva da população que vivia ou transitava nessa parte do território.

O ciclo de prosperidade gerado pela mineração durou pouco e a sua decadência e consequente descentralização das atividades econômicas acabaram por promover a disseminação da população para diferentes regiões da província. Também o arraial de Curral del Rei, em finais do século XIX, passou a percorrer uma trajetória de discreta decadência. Vila Rica, a antiga capital de Minas Gerais, com a perda de sua principal função econômica, teve suas funções de centro político limitadas por diversos inconvenientes que oferecia. Iniciaram-se as tentativas de transferência da capital para um outro local.

A Serra do Curral assumiu papel de destaque quando da elaboração do projeto da nova capital pelo engenheiro Aarão Reis, no último quartel do século XIX, sendo em parte motivadora da organização espacial proposta em seu plano. A forma alongada da serra no sentido nordeste-sudoeste foi entendida como uma barreira natural que exerceria papel de proteção contra os ventos frios do sul e quentes do norte. Além disso, a paisagem que criou mostrou-se um cenário de beleza incomum que tornou a cidade mais atraente e que lhe conferiu identidade.

Em 26 de janeiro de 1960, atendendo solicitação do governo de Minas Gerais, de 1958, a Serra do Curral fora tombada pelo IPHAN, com inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, compreendendo o “Conjunto Paisagístico do Pico e parte alcantilada da Serra.” A área delimitada pelo tombamento foi alterada em 1973, abrangendo atualmente 1.257.115 m²

Em 1991, o município de Belo Horizonte propôs também seu tombamento, reconhecendo a importância da serra e ampliando as áreas de proteção já existentes, mas novamente sem contemplar a área do município de Nova Lima, a qual está fora da jurisdição belorizontina, com inscrição nos livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

2. JUSTIFICATIVA

Encontram-se entre as competências do IEPHA-MG, dentre outros, a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do estado, por meio de medidas administrativas como o tombamento (inciso III, do art. 2º, do decreto n.º 47.400, de 2018). Esta forma de acautelamento foi instituída pelo decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e seu efeito jurídico principal é o de atingir o caráter absoluto da propriedade e adequá-la a uma função social, pela constituição de um regime especial de proteção. No momento, compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural — CONEP — decidir sobre o tombamento dos bens culturais, baseando-se, para tal, em material que inclui um dossiê técnico que identifique os

valores culturais que distinguem o bem, defina os limites físicos do tombamento e estabeleça diretrizes para a proposição e avaliação de futuras intervenções, de modo a preservar os valores que motivaram a proteção.

A serra do Curral representa marco constitutivo da identidade de alguns dos municípios que compõem a região metropolitana de Belo Horizonte, em função da sua importância histórica, paisagística e simbólica. Estes diversos aspectos da importância da serra coexistem com a ocorrência de impactos negativos originados por empreendimentos minerários que transformaram a região e a paisagem. A atividade minerária, visível desde Belo Horizonte apenas pela alteração do perfil da crista da serra, passou a constituir elemento significativo no imaginário dos moradores da capital. Mais recentemente, também influem na sua visibilidade empreendimentos imobiliários que avançam sobre a serra e propostas de projetos nas áreas degradadas da vertente de Nova Lima, que não conta com proteção cultural.

A proteção legal da Serra do Curral constituirá instrumento de respaldo a ações de proteção e conservação, contribuindo também para a consolidação da candidatura do Geopark Quadrilátero Ferrífero, formalizada em outubro de 2011, em processo de implantação e de reconhecimento pela UNESCO. Para essa organização, criadora do conceito, o geoparque consiste em um território representativo da história geocológica da Terra ou da mineração, com limites definidos para preservação do patrimônio geológico, inserido em um processo de desenvolvimento sustentável local.

3. OBJETO

Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Da empresa

- I. Comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente.
- II. Comprovação de qualificação técnico-profissional para a elaboração de trabalho técnico relativo ao patrimônio cultural, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por Certidão de Acervo Técnico emitida pelo órgão competente. Para fins desta comprovação serão considerados a elaboração de dois tipos diferentes dos seguintes trabalhos:
 - a. Dossiê para tombamento de conjunto paisagístico, arquitetônico, arqueológico ou histórico ou de centro histórico;

- b. Estudos socioambientais (RCA/PCA, EIA/RIMA, EIPC/RIPC, EIV) de empreendimento que tenha patrimônio cultural inserido em sua área diretamente afetada ou de influência direta;
- c. Plano de manejo de unidade de conservação da natureza de uso integral ou de uso sustentável desde que haja patrimônio cultural inserido em seu território;
- d. Inventário Nacional de Referências Culturais.

4.2. Da equipe técnica

- I. A contratada designará o Coordenador Técnico, que deverá comprovar experiência em coordenação de pesquisa ou gestão de trabalhos na área de patrimônio cultural ou de conservação da natureza.
- II. Deverão integrar, minimamente, a equipe técnica: antropólogo, arqueólogo, arquiteto, engenheiro agrimensor, geógrafo, historiador e revisor de texto. Deverão possuir requisitos e apresentar os atestados individuais abaixo discriminados:
 - a. **Antropólogo** ou **sociólogo** com experiência em trabalhos relacionados ao patrimônio cultural — elaboração de dossiê de tombamento ou registro, Inventário Nacional de Referências Culturais ou de estudo para delimitação de territórios indígenas, comunidades quilombolas ou tradicionais. A documentação comprobatória de sua habilitação técnica deverá constar de:
 - Diploma de graduação em Antropologia, Ciências Sociais ou áreas correlatas devidamente reconhecido pelo MEC.
 - b. **Arqueólogo** com experiência em trabalhos de pesquisa de Arqueologia. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá incluir um dos seguintes, na forma da lei n.º 13.653, de 2018:

Diploma de bacharelado em Arqueologia devidamente reconhecido ou revalidado pelo MEC.

Diploma de pós-graduação com área de concentração em Arqueologia, devidamente reconhecido pelo MEC e comprovação de pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.

Diploma em outros cursos de nível superior e comprovação de, pelo menos, cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados, até o dia 18 de abril de 2018, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia.

Certificado de conclusão de curso de especialização em Arqueologia até o dia 18 de abril de 2018, reconhecido pelo MEC e comprovação de,

pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias da Arqueologia.

- c. **Arquiteto urbanista** com experiência em trabalhos relacionados ao patrimônio cultural — elaboração de dossiê de tombamento, estudo de impacto no patrimônio cultural, relatório de impacto no patrimônio cultural, estudo de impacto de vizinhança, estudo técnico para criação de unidade de conservação ou de plano de manejo.

Diploma de graduação em arquitetura e urbanismo devidamente reconhecido pelo MEC;

Comprovação de regularidade junto ao CAU.

- d. **Engenheiro agrimensor**, engenheiro **cartógrafo** ou profissional do sistema CONFEA/CREA com qualificação técnica equivalente, conforme decisão PL-2087/2004, com experiência em georreferenciamento de imóveis rurais. A documentação comprobatória de sua habilitação técnica deverá incluir:

Diploma de graduação em Engenharia de agrimensura ou cartográfica, ou que habilite ao exercício do georreferenciamento de imóveis rurais, devidamente reconhecido pelo MEC e registro profissional junto ao CREA;

Comprovação de regularidade junto ao CREA.

- e. **Geógrafo** com experiência em trabalhos relacionados ao patrimônio cultural, como elaboração de dossiê de tombamento, Inventário Nacional de Referências Culturais, estudo de impacto no patrimônio cultural, relatório de impacto no patrimônio cultural, de estudo de impacto de vizinhança, estudo técnico para criação de unidade de conservação ou de plano de manejo. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá constar de:

Diploma de bacharelado em Geografia devidamente reconhecido pelo MEC;

Comprovação de regularidade junto ao CREA.

- f. **Historiador** com experiência na elaboração de dossiê de tombamento ou registro ou de Inventário Nacional de Referências Culturais. A documentação comprobatória de habilitação técnica deste profissional deverá constar de:

Diploma de graduação em História devidamente reconhecido pelo MEC.

- g. **Revisor de texto** com experiência em revisão de textos acadêmicos ou técnicos e em normalização de textos de acordo com a ABNT. A documentação comprobatória de sua habilitação técnica deverá incluir:

Diploma de graduação em Letras, Comunicação Social ou áreas correlatas devidamente reconhecido pelo MEC.

III. Para cada profissional, deverá ser apresentada, também:

a. Comprovação de regularidade junto à entidade profissional competente, quando houver;

b. Comprovação de vínculo com a contratada, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;
- Contrato social da licitante, em que o profissional conste como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de compromisso de contratação futura, com a anuência do profissional.

c. Comprovação de experiência em trabalhos similares, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Atestado/declaração de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, quando houver;
- Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;
- Cópia de publicação no DOU de portaria de autorização/permissão de pesquisa arqueológica, emitida em nome do profissional, e do respectivo ofício de aprovação do relatório final expedido pelo IPHAN (exclusiva do arqueólogo).

IV. Caso haja razão justificável que impeça a atuação de qualquer profissional da equipe técnica, mediante aprovação da contratante, a contratada poderá substituí-lo por outro com a habilitação e experiência técnica requisitadas.

V. A qualquer momento que julgar necessário, a contratante poderá solicitar formalmente à contratada a substituição de membros da equipe técnica, inclusive da coordenação. O atendimento deverá respeitar o prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da solicitação.

5. ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido para cada etapa conforme descrito no apêndice, a contar da data da Ordem de Execução de Serviço, na sede do IEPHA-MG, Gerência de Logística e Manutenção – Protocolo, localizada na rua dos Aimorés, 1697, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte — MG, no horário de 8h às 18h.

- 5.2. Os produtos intermediários deverão ser entregues em arquivo editável (doc), salvos em mídia digital (CD, DVD) a critério da contratada, acondicionada em envelope tamanho ofício.
- 5.3. A versão final impressa dos produtos deverá ser entregue em pastas dobradas de papel plastificado cinza, com grampo trilho de plástico transparente.
- 5.4. Os arquivos digitais finais deverão ser entregues em hardware de memória (pen drive, HD externo, cartão) a critério da contratada, acondicionado em envelope tamanho ofício.

6. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento dos produtos de cada etapa (item 9) se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a sua entrega, quando será emitido o respectivo Termo de Conformidade ou Relatório de Não Conformidade circunstanciado, em que constarão os itens a serem alterados ou complementados para atendimento das especificações deste Projeto Básico.
- 6.2. Caso seja emitido Relatório de Não Conformidade, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro — apêndice, para nova entrega com as correções indicadas, cuja verificação será feita pelo IEPHA-MG em até 15 (quinze) dias.
- 6.3. Caso parte das correções solicitadas não tenha sido atendida, serão medidos os percentuais considerados cumpridos e emitido novo Relatório de Não Conformidade, sem prejuízo do andamento do cronograma físico-financeiro (apêndice).
- 6.4. A critério e por solicitação das partes, reuniões de alinhamento poderão ser realizadas.
 - I. Quando da emissão da Ordem de Execução de Serviço, a contratante promoverá uma primeira reunião de definição de diretrizes com a contratada, coordenador e equipe técnica, que receberão informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no desenvolvimento e aprovação dos serviços, de forma a evitar adequações desnecessárias. Nesta data, a contratada deverá entregar à contratante uma relação nominal completa de todos os membros da equipe técnica e a correspondente caracterização e função a que foram designados, além de cópia do contrato firmado com cada integrante da equipe técnica, nos casos pertinentes, para conferência da contratante.
 - II. Os Relatórios de Não Conformidade serão entregues em reuniões de alinhamento, para esclarecimentos acerca das adequações solicitadas.

- 6.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo se dará após o atendimento das ressalvas constantes dos Relatórios de Não Conformidade de todas as etapas (item 9).

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação para a execução do serviço de elaboração do dossiê para tombamento descrito neste projeto básico, com base na média de três orçamentos obtidos por pesquisa de mercado no município de Belo Horizonte, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Os preços incluem todos os custos inerentes e necessários à realização deste serviço, como despesas de transporte e hospedagem da equipe, impressões, fotografias, cópias, e demais ônus diretos e indiretos tais como taxas, tributos e encargos sociais, dentre outras, para sua completa execução, a cargo da contratada.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O dossiê técnico deve ser suficiente para que se permita a identificação dos valores culturais do bem, no âmbito estadual, além de subsidiar a compreensão da área a ser protegida por tombamento e a proposição de diretrizes para a avaliação de futuras propostas de intervenção, de forma a garantir a sua preservação enquanto referência histórica e simbólica.

Os estudos técnicos dos conteúdos especificados neste projeto básico devem subsidiar a interpretação da Serra do Curral como paisagem cultural associativa e serem redigidos de forma concisa, analítica e integrada.

8.1 – Área de estudo

A Serra do Curral está localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho. As porções a serem estudadas para a definição das áreas de proteção deverão incluir a área atualmente tombada pelo município de Belo Horizonte assim como uma área de superfície equivalente a esta, porém localizada no município de Nova Lima, tomando-se como eixo aproximado de simetria a crista da serra do Curral, que constitui limite territorial entre os dois municípios. Deverão ser consideradas também as porções NE e SW, que abrigam áreas nos municípios de Sabará e Brumadinho, respectivamente. Outras áreas adjacentes poderão ser consideradas para proteção, a partir da sua possível identificação como áreas ambientalmente semelhantes e ou de relevância histórica ou geológica.

8.2 - Conteúdos norteadores do dossiê

Os estudos contratados para a elaboração do dossiê para tombamento deverão conter minimamente os seguintes conteúdos preliminares, cuja necessidade de aprofundamento será indicada a partir do desenvolvimento da pesquisa, em comum acordo entre as partes:

- I. **Introdução ao dossiê.** Apresentação das informações e considerações relativas à metodologia utilizada, condicionantes dos trabalhos e legislação pertinente.

- I. **Contextualização histórica.** Compreende o resultado da pesquisa histórica sobre a serra, que auxiliará na identificação dos seus valores culturais. A investigação deve ser realizada em documentação bibliográfica, arquivística, cartográfica, iconográfica e depoimentos ou outras fontes orais que forem julgadas pertinentes.
- II. **Contextualização e interpretação da paisagem.** Compreende pesquisa, identificação e localização das referências culturais encontradas, por meio da contextualização histórica e da interpretação da paisagem da serra.

Para descrição da paisagem, o estudo deve ser desenvolvido sob o aspecto da ecologia da paisagem, incluindo a contextualização e análise das relações espaciais entre os seus elementos e ecossistemas e a dinâmica ecológica dos mosaicos de paisagem ao longo do tempo, para o quê devem ser utilizados métodos de análise espacial (geoprocessamento). A pesquisa também deverá indicar a origem do topônimo Serra do Curral e sua possível utilização como marco referencial registrado em cartas e mapas, ao longo do tempo. Além disso, o estudo deverá buscar contextualizar a estrutura geomorfológica da serra, com enfoque na formação do Quadrilátero Ferrífero e sua implicação econômica, social, cultural e ambiental para o estado.

O estudo deverá indicar a existência de vestígios de delimitação administrativa ou de propriedades e do uso ou ocupação da serra. Deverão ser abordados os conflitos entre a preservação e o seu uso e ocupação, evidenciados principalmente pelos processos de degradação ambiental causados por empreendimentos minerários e imobiliários.

Serão abordados os instrumentos legais para a preservação da serra, abrangendo-se planos e restrições urbanísticas, culturais e da conservação da natureza já existentes nas três esferas administrativas, para fins de embasar a elaboração das diretrizes para proteção ou para intervenção na área a ser protegida.

A pesquisa deverá incluir a percepção sobre a existência de possíveis laços de identidade social com a área de estudo.

- III. **Identificação de elementos edificados** notáveis, considerados de interesse de preservação, inclusive arqueológicos. Devem ser identificados utilizando-se de ficha (modelo a ser fornecido pelo IEPHA-MG) contendo levantamentos em escala adequada para a identificação dos elementos construtivos em planta, com a indicação das respectivas alturas e áreas. Serão incluídas plantas de situação em escala suficiente para a localização dos elementos na área de proteção e na região.

Serão elaboradas fichas de identificação dos elementos integrados a edificações e de bens móveis considerados de interesse de preservação, fazendo menção, também, a expressões culturais de natureza imaterial a eles associadas.

- IV. **Identificação de valores e significados,** que compreende a síntese dos significados culturais identificados na serra do Curral e a motivação para proteção estadual, conforme recomendações da Carta de Burra (2013) ou outras metodologias.

V. **Indicação dos livros do tomo** nos quais se dará a inscrição da serra do Curral, a partir da identificação de seus valores relacionados à cultura. Atentar às denominações estabelecidas pelo art. 4º do decreto estadual n.º 14.260, de 1972.

VI. **Áreas de proteção.** Delimitação da Área de Tombamento e da Área de Entorno e descrição dos respectivos perímetros, com a justificativa inequívoca do que se pretende preservar. Tendo em vista as implicações de toda ordem que o tombamento traz consigo, é necessário, sempre, levar em conta o critério de suficiência quando da elaboração dos recortes espaciais. As áreas de proteção propostas pela contratada serão discutidas junto com a equipe técnica da Gerência de Patrimônio Cultural Material do IEPHA-MG, que definirá sua delimitação final.

Nos mapas com a representação gráfica das áreas de proteção serão adotadas escalas adequadas para a clara visualização e identificação dos perímetros e de seus respectivos vértices, incluindo pontos de referência notáveis na paisagem, tais como picos, cursos d'água, vias, manchas urbanas, áreas mineradas e antenas.

Os perímetros de proteção deverão ser georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro – de acordo com a lei federal n.º 10.267, de 2001 e as normas técnicas do INCRA sobre posicionamento, limites e execução dos serviços. Deverão ser fornecidos o relatório final do levantamento, a monografia do marco e os arquivos vetoriais nos formatos DWG, *shapefile* e KML. Ressalta-se que não haverá implantação de marcos nos vértices do perímetro, exceto no vértice de partida, e que não haverá instrução de processo de regularização fundiária junto ao INCRA.

Em documento complementar, não incluído direta ou indiretamente no dossiê técnico por razões práticas e processuais, deverá ser fornecida a identificação dos imóveis inseridos na área de tombamento e de seus respectivos proprietários, para fins da notificação definida pelo art. 9º do decreto-lei n.º 25, de 1937. Para a identificação dos proprietários deverá ser prevista pesquisa em cadastros técnicos municipais, no acervo do INCRA, em cartórios de registro de imóveis, bem como em outras fontes julgadas pertinentes pela equipe.

VII. **Diretrizes para intervenções.** Compreendem a definição de critérios para elaboração e avaliação de futuras propostas de intervenção na serra, de forma a colocar em resalto e preservar os valores identificados nas áreas de tombamento e entorno, de acordo com o item V. As diretrizes propostas pela contratada serão discutidas junto com a equipe técnica da Gerência de Patrimônio Cultural Material do IEPHA-MG, que definirá a redação final.

Atentar para a possibilidade da elaboração de diretrizes por meio do zoneamento das áreas de proteção, estabelecendo critérios específicos para cada unidade de paisagem. Podem ser propostas, dentre outras, a manutenção de sistemas ambientais, a recuperação de áreas degradadas e a indicação de áreas passíveis de ocupação.

VIII. **Registro fotográfico.** Contemplará as áreas de tombamento e de entorno em todos os seus aspectos, de forma integral e abrangente, complementando a descrição e auxiliando a compreensão da interpretação dos diferentes elementos e aspectos, incluindo as unidades de paisagem, o ambiente natural e as diferentes ocorrências da ocupação humana em diversas épocas.

O levantamento fotográfico constitui, ao mesmo tempo, documentação visual datada do bem, integrante do processo administrativo para tombamento. A documentação do estado de conservação atual deverá integrar as partes específicas do texto relativas à degradação e patologias encontradas, aspectos relevantes para futuras ações de gestão.

Fotografias e figuras poderão também ser inseridas intercaladas aos textos técnicos, sendo utilizada numeração sequencial. As fotografias digitais deverão ser inseridas em resolução mínima de 300 *dpi* para impressão colorida no tamanho 10x15cm, com identificação objetiva do conteúdo, da fonte e da data. Os pontos de tomada e ângulos das fotografias deverão ser indicados em planta esquemática, que também comporá o respectivo registro fotográfico.

IX. **Referências bibliográficas.** Fontes de pesquisa utilizadas no texto.

8.3. Recomendações técnicas

- I. Na elaboração dos textos do dossiê técnico devem ser observadas as normas para trabalhos técnicos e científicos estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual de Redação da Presidência da República, além das orientações fornecidas pela equipe do IEPHA-MG.
- II. As representações gráficas de levantamento de elementos edificados também deverão ser entregues em arquivo digital elaborado na versão AutoCAD-2009 (dwg).
- III. Os mapas temáticos referentes à identificação e à caracterização da paisagem serão elaborados em Sistema de Informações Geográficas. As respectivas áreas de trabalho deverão ser entregues com extensão *mxd* ou *qgs* e os dados espaciais em formato *shapefile*.
- IV. Os trabalhos do arqueólogo deverão seguir o disposto na portaria n.º 1 de 1977 e instrução normativa n.º 1 de 2015, ambas do IPHAN, o que inclui a comunicação de novos sítios arqueológicos eventualmente identificados por ocasião do levantamento, para inserção no Banco de Dados do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico daquele órgão. O contratante deverá receber comprovante de recebimento deste registro pelo IPHAN.

Em caso de ausência de vestígios arqueológicos e de potencial tendendo a nulo, deverão constar as justificativas pertinentes em arrazoado circunstanciado (BASTOS; SOUZA. (org.) *Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico*. 3ª ed. São Paulo: 2008. p. 201-202).

- V. Na íntegra, a versão final do Dossiê para tombamento deverá ser apresentada em papel sulfite timbrado no tamanho A4 90 g/m² (ou em outros formatos, quando se tratar de plantas ou mapas), utilizando-se da fonte Calibri preta – tamanho 12, espaços entre linhas 1,5 e demais modelos de formatação a serem fornecidos em arquivo doc pelo IEPHA-MG. As páginas deverão ser impressas na frente e verso, numeradas sequencialmente.
- VI. O material iconográfico utilizado (fotografias de campo, mapas e imagens de arquivos, desenhos, material impresso) deverá ter os respectivos arquivos digitais nomeados e ter as propriedades dos metadados discriminadas conforme orientação do contratante.
- VII. Do material não constará logomarca da contratada, sendo que os responsáveis técnicos pela elaboração dos serviços devem constar da ficha técnica do dossiê.

9. PRODUTOS

9.1. Etapa I

O produto a ser entregue nesta etapa corresponde à caracterização ecológica e etológica da paisagem da Serra do Curral, na qual deverá ser incluída a análise da origem do seu topônimo e, preliminarmente, da sua referência enquanto parte integrante do Quadrilátero Ferrífero (item 0, II).

9.2. Etapa II

Nesta etapa deverá ser entregue a pesquisa completa sobre a *Contextualização histórica* da serra (item 0, I).

9.3. Etapa III

Os produtos a serem entregues nesta etapa correspondem aos seguintes conteúdos:

- I. Pesquisa completa sobre a *Contextualização e interpretação da paisagem* (item 0, II) e o respectivo *Registro fotográfico* (item 0, VIII).
- II. Identificação dos bens edificados e móveis propostos para tombamento, contendo breve descrição, sua localização, histórico e registro fotográfico suficiente para o julgamento e seleção da Fiscalização (item 0, III).

9.4. Etapa IV

Os produtos a serem entregues nesta etapa correspondem aos seguintes conteúdos:

- I. *Identificação de valores para tombamento* (item 0, IV).
- II. *Indicação dos livros do tomo* para inscrição do tombamento da Serra do Curral (item 0, V).
- III. Proposta das áreas de tombamento e entorno representadas em mapa que contenha referências físicas necessárias a sua correta identificação (item 0, VI).

- IV. Proposta de critérios e diretrizes para elaboração e avaliação de futuros projetos de intervenção (item 0, VII).
- V. Fichas de Identificação dos bens indicados pela Fiscalização (item 0, III).

9.5. Etapa V

Os produtos a serem entregues nesta etapa correspondem aos seguintes conteúdos:

- I. Dossiê técnico completo para tombamento, contendo todos os itens previstos neste Projeto Básico ou constantes das atas das Reuniões de Alinhamento (item 6.4) incluindo o georreferenciamento da área de tombamento e respectivos memoriais descritivos (item 0, VI).
- II. Relação dos imóveis eventualmente inseridos na área de tombamento, com suas respectivas matrículas e proprietários (item 0, VI).
- III. Arquivos iconográficos utilizados organizados conforme item 0, VI.
- IV. Comprovante de recebimento de registro de sítio arqueológico pelo IPHAN, quando houver (item 0, IV).
- V. Anotações ou registros de responsabilidade técnica.

10. PRAZOS

O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Execução de Serviço. Os produtos deverão ser entregues conforme o cronograma físico-financeiro (apêndice) à Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA-MG. Após cada entrega, o IEPHA-MG realizará as revisões para correções e adequações a serem efetuadas pela contratada.

As respectivas medições serão realizadas sobre os percentuais dos produtos considerados realizados em cada etapa (ver item 6.3).

11. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Por parte do IEPHA-MG — contratante

- I. A supervisão técnica, acompanhamento e aprovação das etapas dos serviços discriminados neste Projeto Básico serão realizados pela equipe designada pelo IEPHA-MG / Diretoria de Proteção e Memória, que documentarão as ocorrências e se manifestarão formalmente nos atos relativos à execução dos serviços.
- II. Deverão ser fornecidas à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- III. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Por parte da contratada

- I. Cumprir os determinados pelo Projeto Básico, realizando os serviços descritos dentro dos prazos e especificações, dentro da melhor técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas nas Recomendações Técnicas.
- II. Acatar as orientações recebidas da equipe do IEPHA-MG nos contatos simultâneos à execução dos trabalhos, para troca de informações e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios, adequação de metas e outros agendamentos.
- III. As reuniões técnicas da contratada com a equipe de supervisão e acompanhamento deverão ser realizadas sempre que necessário e solicitado pelas partes.
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e códigos em vigor, concernentes aos serviços, inclusive pelas decorrências da infração destes, inclusive penalidades e obrigações com terceiros.
- V. Registrar junto aos respectivos Conselhos Regionais, a Responsabilidade Técnica da empresa e dos profissionais envolvidos.
- VI. Somente será permitido à empresa ou técnicos contratados fazer qualquer tipo de propaganda ou publicidade dos serviços a serem executados mediante prévia e expressa autorização do IEPHA-MG.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do serviço contratado será realizada pelo gerente de Patrimônio Cultural Material, Rubem Lima de Sá Fortes, MASP 1018290-5.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Para efeitos da comprovação especificada neste projeto básico, será adotado o conceito de patrimônio cultural tal qual descrito pelo art. 216 da Constituição Federal, nas seguintes áreas:

(...) os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

- 13.2. A contratada, na condição de autora e detentora dos direitos autorais e de exploração comercial do material produzido, cede e transfere, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais dele decorrentes, em caráter exclusivo, em favor de IEPHA-MG.
- 13.3. A cessão total de direitos autorais compreende todos os direitos de autor necessários para o uso e comercialização do material produzido, por meio da qual o IEPHA-MG poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; os direitos de edição, de publicação, de reprodução, os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, assim como incluir em base de dados.
- 13.4. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais previstos em lei, bem como por eventual prazo que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.
- 13.5. A CONTRATADA cede o material ao IEPHA-MG de maneira integral e irrevogável, dando-lhe quitação plena e renunciando ao direito de reclamação de qualquer outra compensação além do valor contratual.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2018.

Elaboração:

RUBEM SÁ FORTES
Gerente de Patrimônio Cultural Material – IEPHA-MG
Arquiteto – CAU 5.438-0

CLARICE MURTA DIAS
Geógrafa – CREA MG-132.033/D

14. APÊNDICE – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRODUTO		QUINZENA																								DESEMBOLSO
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
ETAPA I	Limite entrega	■	■	■																						10%
	Observação				■																					
	Correções					■																				
ETAPA II	Limite entrega	■	■	■	■	■																				20%
	Observação						■																			
	Correções							■																		
ETAPA III	Limite entrega					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■							30%
	Observação																		■							
	Correções																			■						
ETAPA IV	Limite entrega													■	■	■	■	■	■	■						15%
	Observação																				■					
	Correções																					■				
ETAPA V	Limite entrega																					■	■	■	■	25%
	Observação																						■			
	Entrega final																							■		

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL	
(preenchida em papel timbrado do proponente)	
TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2018 – OBJETO: Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I.	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Nome do banco	
Agência	
Conta corrente	
VALOR GLOBAL:	R\$ ()
Prazo de Validade da Proposta	(<i>mínimo</i>) 60 dias
Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no ANEXO I.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, BDI, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data:	Assinatura:

OBS: A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA A COMPOSIÇÃO DO BDI E A TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS, QUANDO APLICÁVEL.

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2018, realizada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, a Contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I. Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas à licitação acima indicada, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS E
_____.**

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.697, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-072, inscrito no CNPJ nº 16.625.196/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente MICHELE ABREU ARROYO, CPF nº 917.646.886-00 e _____, sediada em _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, CI _____, CPF: _____; em decorrência do processo licitatório n.º 2201002000034/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 4/2018, em conformidade com o Projeto Básico e a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviço técnico-profissional para elaboração de Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral, localizada nos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Raposos, Ibirité e Brumadinho, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO I e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

2.1 – O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas nas Instruções de Contratação de Obra e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2201.13.391.099.4240.0001.33 90 39-99 F: 0 45 1.

2.3 – Este contrato poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1– O prazo de execução e de vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação contratual nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante respectiva justificativa.

3.2 - A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Cronograma Físico-financeiro anexo e o Projeto Básico, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

3.3 - O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Encerrada a execução dos serviços, deverá ser agendado com o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato o recebimento provisório dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.2 – O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4 – A Comunicação Técnica apontando a inadequação da entrega do objeto e as correções necessárias deverá ser respondida pelo Contratado no prazo estipulado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, não podendo o recebimento definitivo ser emitido sem completo saneamento das irregularidades apontadas nas Comunicações Técnicas.

4.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

5.1 – Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do IEPHA/MG efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA, submetendo-se à aprovação da Diretoria de Proteção e Memória - DPR.

5.2 – Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie e natureza.

5.3 – Quando na execução do Contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos em planilha de preços original, esses serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo Aditivo.

5.4 – As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

5.5 – Em cada medição, como condição para recebimento dos serviços executados, ou da madeira adquirida, a CONTRATADA deverá apresentar as Nota (s) Fiscal (is) de aquisição dos produtos e subprodutos da madeira, acompanhadas dos documentos constantes do art. 5º do

Decreto Estadual nº 44.903 de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas após a aprovação da medição dos serviços pela Diretoria de Conservação e Restauração do IEPHA/MG.

6.2 – Não haverá pagamento por antecipação de serviço.

6.3 – A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, disponível no sítio www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.035/2009.

6.4 – Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 37.934/96.

6.5 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.6 – O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos legais de habilitação.

6.7 – Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constituem obrigações das partes:

7.1.1 – Do CONTRATANTE:

I – fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo recusar o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

III – promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;

IV – efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

7.1.2 – Da CONTRATADA:

I – mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II – cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

- III – cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- V – responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VI – iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico;
- VII – fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- VIII – entregar memória de cálculo da medição do mês até o quinto dia útil do mês subsequente;
- IX – disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- X – manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII – arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por maus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIII – responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV – promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XV – exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVI – manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVII – a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XVIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lhe do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Como garantia contratual, a CONTRATADA deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, até o ato de assinatura do contrato, a quantia

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 – A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

8.3 – Essa garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

8.4 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Proteção e Memória – DPR do IEPHA/MG, do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 deste Decreto.

9.1.1 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.1.2 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

9.1.3 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 14.184/2002, na Lei Estadual nº 13.994/2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

9.1.4 – As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Gerente de Patrimônio Cultural Material, Rubem Sá Fortes, MASP 1018290-5.

A ele competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Projeto Básico, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Projeto Básico e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Ocorrendo um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 este Contrato poderá ser rescindido.

12.1.1 – A rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL: